



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2017

Data: 20 de setembro de 2017

**Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 023/2014 Código Tributário Municipal
de Cláudia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEM**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A lista de Serviços instituída pelo artigo 249, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 249 (...)

I – ...

“1 -

“1.03 - *Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres”.*

“1.04 - *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres”.*

“1.09 - *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)”.*

6 -

“6.06 - *Aplicação de tatuagens, **piercing**se congêneres”.*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7 -

“7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios”.

11 -

“11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes”.

13 -

“13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS”.

14 -

“14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer”.

“14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento”.

16 -

“16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros”.

“16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal”.

17 -



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

17.24 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

25 -

“25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos”.*

“25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento”.*

Art. 2º O artigo 253, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 253 (...)

§ 2º

“III - *a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas no artigo 388 e no inciso III, do artigo 389, desta Lei Complementar”.*

“§ 3º *No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este”.*

“§ 4º *No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço”.*

Art. 3º O artigo 257, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal de Cláudia/MT, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“§ 1º *O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003”.

Art. 4º O artigo 264, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal de Cláudia/MT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 264 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local”:

“X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios”;

“XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa”;

“XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa”;

“XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09”;

“XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01”;

“XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09”.

“§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado”.

“§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, da lista de serviços constante do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

inciso I, do artigo nº 249, desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de Cláudia/MT, em consonância com o parágrafo 4º, incluído no artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, pela Lei Complementar Federal nº 157/2016”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 13 de setembro de 2017.


ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal